

JAPAN AUTOMOBILE FEDERATION

REGRAS DE TRÂNSITO

ポルトガル語



2-3 Transitar sem mudar de pista

Nas vias com linhas de divisão do fluxo de circulação, não se deve mudar de pista a cada momento, transitar excedendo a pista da direita ou sobre a linha de separação, a não ser no caso de haver a necessidade de fazer a ultrapassagem. Fazer a mudança de pista a cada momento, molesta os veículos que seguem atrás e pode causar acidente de trânsito. Desta maneira, deve-se fazer o possível para manter-se na mesma pista.

2-4 Trânsito no local com limite de altura

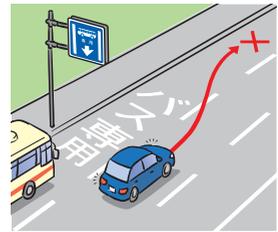
Os veículos grandes, médios e quase-médios, como são mais altos comparando-se com os veículos comuns, quando transitam nos locais onde está indicado o limite de altura, é necessário confirmar com antecedência se a altura do seu veículo ou da carga é inferior à altura indicada. Principalmente, os veículos grandes e médios que levam carroçaria e cargas altas devem tomar cuidado ao transitar nas localidades onde está indicado o limite de altura para transitar, porque aí ocorrem vários casos de excesso de altura.

2-5 Prioridade dos automóveis de emergência

Ao aproximar-se um automóvel de emergência, deve-se ceder a passagem, encostando do lado esquerdo da via e parar, até que esse veículo passe. Quando estiver num cruzamento, deve-se seguir mais adiante, para evitar fazer a parada no cruzamento. No caso de aproximar-se um automóvel de emergência quando estiver transitando numa via de sentido único e, ao ver que, se encostar do lado esquerdo da via, poderá impedir a passagem desse automóvel, deve-se encostar do lado direito da via.

2-6 Prioridade dos ônibus públicos de passageiro

- (1) Quando, adiante, um ônibus estiver na parada de ônibus e se este sinalizar com o indicador de direção que irá iniciar o movimento, o automóvel que se aproximar por trás deste ônibus não deverá impedir a saída. Não obstante, exclui-se o caso de quando isto possa causar o perigo de ter que brecar ou desviar de forma brusca.
- (2) Com exceção dos veículos pequenos especiais, das bicicletas motorizadas e dos veículos leves, os demais veículos não podem transitar nas pistas cujo fluxo de circulação é controlado por sinalização de placas verticais (Figura 1) e sinalizações horizontais (Figura 2), que indicam a “pista exclusiva de ônibus”. No entanto, os veículos, excetuando os leves (sem motor), não podem transitar nas pistas de trânsito de uso “exclusivo para bicicletas comuns” como especificado nas sinalizações verticais (Figuras 1 e 3) e horizontais (Figura 2). No entanto, excluem-se os casos de obras, e quando se aproxima do centro, do canto direito ou do canto esquerdo para virar à direita ou à esquerda.



Excluindo alguns veículos, os demais veículos não devem transitar nas pistas das vias com sinalização horizontal que indicam “pista exclusiva de ônibus”.

- (3) Caso estiver transitando na pista cujo fluxo de circulação é controlado com sinalização de placas verticais (Figura 4) e sinalizações horizontais (Figura 5), que indicam “pista prioritária”, deve-se sair imediatamente da pista e ceder a passagem aos ônibus que se aproximam.

Nas vias com o trânsito congestionado, quando não for possível sair da “pista prioritária” para ceder-lhes passagem quando estes se aproximarem, deve-se, desde o início, evitar transitar nesta pista. Não obstante, excluem-se os casos de necessidade de dobrar à direita, à esquerda, de aproximar-se do centro ou da esquerda e nos casos de obras.

2-7 Locais proibidos para o trânsito de veículos

- (1) É proibido o trânsito dos veículos nos locais com sinalização de placas de regulamentação (Figuras 6 a 9) que indicam “Trânsito proibido”, “Trânsito de veículos proibido”, “Exclusivo para bicicletas e pedestres”, “Exclusivo para pedestres”, etc..
- (2) É proibido o trânsito nas calçadas, acostamentos, pistas para bicicletas, etc.. Não obstante, excluem-se os casos de entrar e sair dos locais (garagem, moradias, prédios, etc.) com face à via.
- (3) É proibido entrar ou transitar nas áreas das faixas marcadas com sinalização horizontal de advertência “zona de segurança” e “Entrada proibida ou trânsito proibido” (Figuras 10 e 11).
- (4) Ao transitar nas vias onde não tiver calçada ou acostamento, não se deve transitar excedendo a linha do bordo de ambos os lados da via (0,5 m de largura de cada lado).
- (5) Não se deve transitar sobre os trilhos de bonde. Não obstante, excluem-se os casos dos locais autorizados ao trânsito com sinalização de placa vertical gráfica “É permitido transitar sobre os trilhos” (Figura 12) ou quando se dobra à direita.
- (6) Quando transitar sobre os trilhos e o bonde se aproximar, deve-se imediatamente sair da frente, para não impedir sua passagem, ou transitar na frente do bonde mantendo suficiente distância.

Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6
Trânsito proibido



Figura 7
Trânsito de veículos proibido



Figura 8
Exclusivo para pedestres e bicicletas



Figura 9
Exclusivo para pedestres



Figura 10



Figura 11



Figura 12

